



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 3/2026-CMS

Requisição de compras nº 109-3/2026-CMS

Participação exclusiva para micro e pequenas empresas

Legislação aplicável: Lei 14.133/2021; Lei Complementar 123/2006; Lei Municipal 3.008/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de manutenção predial e outros materiais específicos para a modernização, adequação e atualização do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA da Câmara Municipal de Sarandi, conforme laudo técnico e lista de materiais emitidos pelo engenheiro técnico responsável, para os próximos 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Descrição do Objeto:

Item	Descrição Detalhada	Unid. medida	Qtd.
1	Cordoalha aço galvanizado Ø 7/16” 7 fios 70 mm² (Termotécnica TEL-5776)	Metro	120
2	Cabo de cobre nu 50 mm² NBR 6524 (Termotécnica TEL-5750)	Metro	350
3	Eletroduto PVC Rígido Roscável Antichama Preto (Tigre ou similar)	Metro	30



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

4	Barra chata de alumínio 7/8" × 1/8" (≈70 mm ²) furo Ø 7 mm (TEL-771)	Metro	360
5	Abraçadeira tipo colar PVC Ø 1" (DN32) referência (TEL-5510)	Unid	50
6	Caixa de equipotencialização 5 terminais 180×150×90 mm (TEL-902)	Unid	1
7	Caixa de inspeção p/ haste Ø 300 mm tampa ferro fundido (TEL-552)	Unid	10
8	Clip aço galvanizado p/ barras 10–16 mm (TEL-5258)	Unid.	2
9	Condutele inspeção PVC Ø 1" com 2 unidut (Tigre)	Unid.	10
10	Conector medição latão 35–70 mm ² 2 parafusos (TEL-562)	Unid.	10
11	Curva 90° barra chata alumínio 7/8×1/8×300 mm (TEL-778)	Unid.	35
12	Curva 90° barra chata alumínio 7/8×1/8×300 mm (TEL-781)	Unid.	40
13	Haste aterramento cobreadas alta camada Ø 5/8" × 2,40 m (TEL-5814)	Unid.	30
14	Minicaptor barra chata alumínio 7/8×1/8×300 mm (TEL-942)	Unid.	32
15	Parafuso Philips autoatarraxante + bucha nylon Ø 4,2×32 mm (TEL-5333)	Unid.	500



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

16	Parafuso cabeça chata porca sextavada Ø 1/4" × 7/8" (TEL-5322)	Unid.	350
17	Parafuso sextavado + bucha nylon M6×45 mm (TEL-5346)	Unid.	20
18	Parafuso sextavado + bucha nylon M6×60 mm (TEL-5361)	Unid.	50
19	Parafuso cabeça chata p/ emenda Ø 1/4" × 5/8" (TEL-5321)	Unid.	50
20	Suporte guia reforçado com roldana h=200 mm (TEL-280)	Unid.	4
21	Suporte guia simples com roldana h=200 mm (TEL-240)	Unid.	6
22	Terminal estanhado 1 furo 50 mm ² (TEL-5150)	Unid.	12
23	Terminal estanhado 1 furo 70 mm ² (TEL-5170)	Unid.	10
24	Suporte guia fixação barra chata 7/8×1/8 (TEL-726)	Unid.	360
25	Molde linha reta cabo-haste (50–70 mm ² x haste 5/8")	Unid.	1
26	Molde emenda reta cabo-cabo (50–70 mm ²)	Unid.	1
27	Molde cruz com haste 5/8"	Unid.	1
28	Molde derivação em T + haste 5/8"	Unid.	1



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

29	Sachê solda exotérmica 115 g + fósforo solda cabo 50-70 mm ² x haste 5/8"	Sachês	48
30	Mangueira Jardim Flexível Dupla Camada 3/4x2,5mm com esguicho resistente ao sol com 50 metros	Und	02
31	Engate rápido 1/2 para mangueira em plástico	Und	05
32	Bico adaptador torneira para engate rápido 3/4 com redução de 1/2 em plástico	Und	05

1.3. Os produtos, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, e dispensam Estudo Técnico Preliminar, conforme o artigo 144 e artigo 212, da Lei Municipal 3.008 de 2024.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

1.4.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pela Câmara Municipal de Sarandi por meio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o disposto no inciso II, do artigo 95, da Lei 14.133, de 2021.

1.5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Este processo licitatório será realizado por itens, podendo o licitante oferecer proposta para todos os itens ou somente para os que lhe interessar.

1.7. O fornecimento dos produtos ocorrerá em entrega única e nas quantidades integrais.

1.8. As marcas e os modelos apresentados nos descritivos servem somente para que os objetos licitados possam ser mais bem compreendidos pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, conforme o artigo 41, inciso I, alínea D, da Lei 14.133, de 2021 e o artigo 145, inciso I, da Lei Municipal 3.008, de 2024.

1.9. Para fins de aferição de limite de despesa realizada no mesmo ramo de atividade, a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

Municipal de Sarandi considera o nível de subclasse do CNAE, conforme o artigo 220, §1º, da Lei Municipal 3.008, de 2024. A natureza dos serviços a serem contratados é a seguinte:

Código CNAE	Descrição
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade da aquisição dos produtos considerando o laudo técnico de avaliação do SPDA, originário do contrato do Processo Administrativo 24/2025, que identificou a necessidade de modernização integral do sistema, incluindo substituição, reforço e instalação de condutores, cordoalhas, hastes de aterramento, barras chatas, conectores, moldes de solda exotérmica e demais componentes essenciais. A aquisição desses materiais é requisito indispensável para atender às normas NBR 5419 (SPDA) e NBR 6524; garantir segurança física das instalações, servidores e usuários; permitir que a execução contratada seja realizada sem atrasos; e evitar riscos de descargas atmosféricas, incêndios ou danos patrimoniais.

2.2. Os itens listados são obrigatórios para atender integralmente o laudo técnico e as normas de segurança. A não aquisição deles compromete a segurança elétrica e estrutural do prédio.

2.3. Também foram acrescentados a este processo administrativo, os itens 30, 31 e 32, que são referentes a outras manutenções prediais sem relação com o laudo do SPDA, mas que comumente são fornecidos por empresas do ramo da construção.

2.4. As quantidades solicitadas dos itens 1 ao 29 seguem integralmente a especificação técnica da engenharia presente no documento “Materiais (Orçamento) da Obra do SPDA”, garantindo compatibilidade com o projeto aprovado e conformidade com as normas vigentes da ABNT. Os demais itens tiveram sua quantidade estimada pela demanda prevista pelo Coordenador de Administração e Patrimônio da Câmara Municipal de Sarandi.

2.5. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR ITEM**

2.6. O objeto da contratação esta previsto no item 2 do Plano de Contratação Anual de 2026 da Câmara Municipal de Sarandi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/01/2026, Edição 3445, código identificador 705FA1EF.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução descrita é a mais apropriada, considerando que a Câmara Municipal de Sarandi possui um contrato em execução para adequar o Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA - e que os itens listados serão necessários para a conclusão do serviço contratado. Por isso serão requisitados integralmente e em parcela única, pois não são mera estimativa.

3.2. Por se tratarem, na grande maioria, de bens de consumo, não há exigência de assistência técnica, bastando somente que os produtos sejam oferecidos em boa qualidade e compatíveis com os respectivos descritivos, nos prazos e locais indicados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade.

4.1.1. Os produtos ofertados deverão seguir os critérios de sustentabilidade, no que couber, conforme os Artigos 123 e 124 da Lei Municipal 3.008, de 2024 e Lei 14.133, de 2021.

4.2. Subcontratação.

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação.

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Da alteração subjetiva.

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.5. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Instrumento e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste instrumento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.9. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

4.5.9.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.5.10. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato aqueles que se enquadrem nas vedações previstas no art. 78 da Lei Orgânica deste Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para a entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal feita pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Sarandi.

5.1.1. A solicitação formal para a entrega dos produtos se dará através de e-mail oficial utilizado pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, ou pela Diretoria Administrativa, e o prazo será contado do envio do e-mail, independentemente da confirmação de leitura por parte do CONTRATADO.

5.1.2. Qualquer outro meio utilizado pela Administração para auxiliar a convocação e confirmar o recebimento do e-mail, tal como ligação telefônica ou mensagem por WhatsApp, será mera liberalidade da Administração, sem que isso gere direito à reivindicação por parte da CONTRATADA.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega dos produtos na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado e a Diretoria Administrativa só solicitarão a entrega de produtos quando notificados oficialmente pelo servidor demandante ou por seu respectivo superior hierárquico quando a demanda for oriunda de outros departamentos.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Sarandi, na Avenida Maringá, nº 660, centro de Sarandi-PR, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, entre as 12:00 e 18:00 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

5.4. O quantitativo solicitado será utilizado integralmente pela Administração, e a entrega dos itens ocorrerá em etapa única, não sendo possível o fracionamento na entrega dos itens.

5.5. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou aquele oferecido pelo fabricante do produto, caso seja maior.

5.5.1. A garantia legal do objeto que tem prazo de vigência próprio é desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.5.2. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.6. Os produtos devem ser entregues novos, sem uso algum, de boa qualidade, conforme o descritivo de cada item, constante na tabela 1.2 deste Instrumento.

5.7. Caso seja constatado que algum produto apresenta defeito, a CONTRATADA terá obrigação de substituí-lo por outro novo, sem custo adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a comunicação oficial da Câmara Municipal de Sarandi, via e-mail.

5.8. Todas as despesas com recolhimento e envio de produtos defeituosos e com entrega de produtos novos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Servidora Suzane Ribeiro Azevedo, nomeada pela Portaria nº 21/2025, publicada em 09/01/2025, ou por servidor(a) que vier a substituí-lo(a).

6.2. A Presidência da Câmara deverá publicar uma Portaria, após a homologação deste certame, nomeando o Servidor João Roberto dos Santos Lopes, Auxiliar Legislativo, Matrícula nº 130, para a fiscalização do contrato.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 115, caput, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.5.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.5.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do contrato com atribuições administrativas quanto à execução dos contratos, desde sua concepção até a finalização, promovendo as medidas necessárias ao alcance do seu objetivo no interesse da Administração.

6.10. O fiscal de contrato acompanhará e fiscalizará a entrega dos produtos, verificando a quantidade efetivamente recebida de produtos em relação aos itens solicitados pela Administração, devendo anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



6.11. O Fiscal do Contrato também deverá observar as atribuições previstas nos artigos 11 e 12 da Lei Municipal 3.008 de 2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a quantidade efetivamente recebida de produtos em relação aos itens solicitados pela Administração, e a verificação de integridade, certificações, dimensões e referências técnicas descritas nas especificações de cada item listado no presente instrumento. A aferição se dará mediante:

I - Recebimento Provisório;

II - Recebimento Definitivo.

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o Recebimento Definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.1. Para cada pagamento deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal, conforme o quantitativo entregue, sendo que a proponente deverá indicar por escrito, junto com a Nota Fiscal, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou a chave PIX.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue junto com a entrega dos produtos e uma cópia deverá ser enviada para o endereço eletrônico **recebimento@cms.pr.gov.br**.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo notas fiscais ou Cupons Fiscais emitidos com outro CNPJ.

7.5. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo Fiscal do Contrato mediante a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 140.

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura oriunda do CONTRATO com a entrega dos produtos pela CONTRATADA.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, o Fiscal do contrato irá verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.



7.6.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.7. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Os produtos serão recebidos definitivamente pelo Gestor de Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. Antes de encaminhar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para pagamento, tanto o Fiscal do contrato quanto o Gestor de Contratos devem verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.10.4. descrição e quantidades correta dos produtos;

7.10.5. o valor a pagar;

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.10.7. dados bancários para pagamento contendo os números do banco, da agência e da conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça o



pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deverá comunicar a CONTRATADA e o recebimento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133, de 2021, art. 68.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital;

7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

7.18. **PAGAMENTO:** Após o Recebimento definitivo da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento.

7.19. O prazo dos itens 7.14. e 7.18. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 1,6438$, assim apurado:

$$I = 1,6438$$

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$I = (6 / 100) / 365$$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento), capitalizada diariamente em regime de juros simples.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

8.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.

8.2.1. A data do orçamento estimado a que se refere o subitem 8.1 é a data em que a planilha orçamentária de referência foi elaborada, independente da data da pesquisa de preços realizada.

8.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem 8.1, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

8.4. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8.5. Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

8.6. Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

8.7. O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por apostilamento.

8.8. Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou



acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

8.9. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR POR ITEM**.

9.2. A presente contratação será realizada por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, caso se verifique que os orçamentos apresentados estejam conforme o Art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 2021, caso contrário será realizado PREGÃO ELETRÔNICO.

9.2.1. Caso seja verificado que os orçamentos apresentados se enquadram nos moldes da CONTRATAÇÃO DIRETA, não haverá disputa eletrônica, e os orçamentos apresentados já constituirão a proposta de preços para a disputa, pois a disputa em sítio eletrônico aumentaria a burocracia e o custo do processo, não podendo ser o processo administrativo mais oneroso que o próprio objeto em si.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=no meSancionado&direcao=asc;>

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.3.3. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR:



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>;

9.3.4. Lista de Inidôneas mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:2914376552187:::>

9.3.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.2.1” e “8.2.2” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.3.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Aceita a proposta da licitante detentora do melhor preço, esta deverá comprovar sua condição de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, na forma determinada neste Instrumento apresentando a seguinte documentação:

9.4.1. CNPJ; com ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta>; ou

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



- 9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 9.4.6. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 9.4.7. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- 9.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 9.4.9. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 9.4.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual da sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.4.11. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições, informações e peculiaridades contidas neste Instrumento;
- 9.4.12. Declaração, a quem possa interessar que, nesta proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;
- 9.4.13. Declaração, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.4.14. Declaração que não possui na nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 9.4.15. Declaração de que o quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores ou Servidores Municipais de Sarandi-PR, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções, nos termos do art. 78º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR.



9.4.16. Declaração, para os devidos fins, que os produtos ofertados são socialmente sustentáveis.

9.4.17. Declaração, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme Lei nº 14.133, de 2021, Art. 63, inciso IV.

9.5. Os responsáveis pela condução do processo poderão coletar as certidões pela internet.

9.6. Constatado o atendimento pleno das exigências habilitatórias, será adjudicada à proponente vencedora o objeto deste certame pelo Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

9.7. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

9.8. Em conformidade com a LC 123, de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme parágrafo primeiro do artigo 43 da referida Lei Complementar.

9.8.2. A declaração da vencedora de que trata este sub-item acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Divisão de Compras e Licitações convocar a autora da segunda menor proposta para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada à ordem crescente de preço, as autoras das demais propostas.



10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total da contratação será conhecido após regular procedimento de pesquisa de preços, a ser executado pela Divisão de Compras e Licitações, no qual serão indexados os orçamentos obtidos junto ao mercado bem como compras públicas realizadas por outros entes e órgãos, na forma da regulamentação em vigor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, sendo: 0100101031000120013390302500 - Elemento da Despesa: Material para Manutenção de Bens Móveis, e 0100101031000120013390302600 - Material Elétrico e Eletrônico.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

12.1.1. Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

12.1.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;



- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- 12.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- 12.1.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 12.1.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 12.1.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 12.1.11. Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações do Contratado:

- 13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

13.1.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

13.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

13.1.8.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

13.1.8.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.1.8.3. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;



13.1.8.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

13.1.8.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.1.8.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

13.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste processo licitatório, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste processo licitatório, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR ITEM**.

15.1.1. O valor ofertado para cada item será único, pois neste certame não há motivo que justifique a possibilidade de formular preços diferentes para o mesmo item.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

15.1.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação de cada item.

15.1.3. No valor ofertado já deverão estar incluídos o valor do frete e quaisquer outras despesas acessórias relacionadas à confecção, entrega e manutenção dos produtos durante todo o período do contrato.

15.2. As empresas interessadas em fornecer o objeto deste instrumento deverão apresentar suas propostas até as 13h, do dia 18 de fevereiro de 2026, facultada a utilização do modelo constante no Anexo II – deste Termo de Referência.

15.2.1. Propostas enviadas fora do prazo estabelecido não serão aceitas.

15.3. Preferencialmente, a proposta deverá ser encaminhada no endereço eletrônico: compras2@cms.pr.gov.br conforme modelo constante no Anexo II deste instrumento ou por modelo próprio da empresa interessada, ou ainda, poderá ser apresentada no corpo do e-mail em resposta ao pedido de cotação feito pela Câmara Municipal de Sarandi.

15.4. Não sendo possível encontrar pelo menos três propostas de preços por meio de correio eletrônico, no prazo do item 15.2, os servidores lotados na Divisão de Compras da Câmara Municipal de Sarandi, desde que se comprove que foram infrutíferas as tentativas descritas no item 15.3, poderão realizar pesquisa de preços presencialmente no estabelecimento de potenciais fornecedores.

15.4.1. Quando a pesquisa de preços for realizada conforme o item 15.4 o servidor responsável pela pesquisa de preços, deverá utilizar o modelo constante no Anexo II – Modelo de Proposta de preços deste Termo de Referência.

15.4.2. As propostas apresentadas conforme o item 15.4 serão consideradas válidas para todos os efeitos.

15.5. Se as tentativas descritas nos itens anteriores não resultarem em pelo menos 03 (três) orçamentos, o processo poderá ter continuidade, desde que devidamente justificado pelo servidor responsável, com a devida comprovação das tentativas frustradas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A homologação do resultado deste processo licitatório não implicará direito à contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

16.2. As normas disciplinadoras deste processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. ANEXO I - Aviso de Contratação Direta;

16.5.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Wesley Henrique Sanguino, Matrícula nº 139, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Sarandi, designado pela Portaria nº 020/2025/CMS.

Sarandi, 9 de fevereiro de 2026.

WESLEY HENRIQUE SANGUINO

APROVO o presente Termo de Referência, conforme disciplina o inciso VIII, do art. 72 da Lei nº 14.133/, a Lei Complementar nº 123, de 2006 e a Lei Municipal 3.008, de 2024. RATIFICO a nomeação do Fiscal do Contrato e determino a realização imediata da contratação, do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

ANEXO I - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 3/2026-CMS

Requisição de compras nº 109-3/2026-CMS

Participação exclusiva para micro e pequenas empresas

Legislação aplicável: Lei 14.133/2021; Lei Complementar 123/2006; Lei Municipal 3.008/2024

Por meio deste, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, para o objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO: Aquisição de materiais de manutenção predial e outros materiais específicos para a modernização, adequação e atualização do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA da Câmara Municipal de Sarandi, conforme laudo técnico e lista de materiais emitidos pelo engenheiro técnico responsável, conforme especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, disponíveis através do link:

https://transparencia.cms.pr.gov.br/licitacao-aberta?_gl=1*1zcsmu*_ga*MTIwOTM2MTg5My4xNzQ0NjQ4NzI5*_ga_HVKMPM0CSQ*czE3NzAyMjU1ODAKbzIwOCRnMSR0MTc3MDIyNTcyMyRqNTMkbDAkaDA

LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

Exclusivamente no endereço eletrônico: compras2@cms.pr.gov.br

Início: às 8h de 10/02/2026; **Término:** às 13h de 18/02/2026.

Propostas enviadas fora do prazo estabelecido não serão aceitas.

Sarandi, 9 de fevereiro de 2026

WESLEY HENRIQUE SANGUINO

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CEP:	BAIRRO:
CIDADE:	TELEFONE:
E-MAIL:	RESPONSÁVEL LEGAL:

Itens:

Item	Descrição Detalhada	Unidad e de medida	Qtd.	Marca / modelo	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Cordoalha aço galvanizado Ø 7/16" 7 fios 70 mm ² (Termotécnica TEL-5776)	Metro	120			
2	Cabo de cobre nu 50 mm ² NBR 6524 (Termotécnica TEL-5750)	Metro	350			
3	Eletroduto PVC Rígido Roscável Antichama Preto (Tigre ou similar)	Metro	30			
4	Barra chata de alumínio 7/8" × 1/8" (≈70 mm ²) furo Ø 7 mm (TEL-771)	Metro	360			
5	Abraçadeira tipo colar PVC Ø 1" (DN32) referência (TEL-5510)	Unid	50			
6	Caixa de equipotencialização 5 terminais 180×150×90 mm (TEL-902)	Unid	1			



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

7	Caixa de inspeção p/ haste Ø 300 mm tampa ferro fundido (TEL-552)	Unid	10			
8	Clip aço galvanizado p/ barras 10-16 mm (TEL-5258)	Unid.	2			
9	Condutele inspeção PVC Ø 1” com 2 unidut (Tigre)	Unid.	10			
10	Conector medição latão 35-70 mm ² 2 parafusos (TEL-562)	Unid.	10			
11	Curva 90° barra chata alumínio 7/8×1/8×300 mm (TEL-778)	Unid.	35			
12	Curva 90° barra chata alumínio 7/8×1/8×300 mm (TEL-781)	Unid.	40			
13	Haste aterramento cobreadas alta camada Ø 5/8” × 2,40 m (TEL-5814)	Unid.	30			
14	Minicaptor barra chata alumínio 7/8×1/8×300 mm (TEL-942)	Unid.	32			
15	Parafuso Philips autoatarraxante + bucha nylon Ø 4,2×32 mm (TEL-5333)	Unid.	500			
16	Parafuso cabeça chata porca sextavada Ø 1/4” × 7/8” (TEL-5322)	Unid.	350			
17	Parafuso sextavado + bucha nylon M6×45 mm (TEL-5346)	Unid.	20			
18	Parafuso sextavado + bucha nylon M6×60 mm (TEL-5361)	Unid.	50			
19	Parafuso cabeça chata p/ emenda Ø 1/4” × 5/8” (TEL-5321)	Unid.	50			



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

20	Suporte guia reforçado com roldana h=200 mm (TEL-280)	Unid.	4			
21	Suporte guia simples com roldana h=200 mm (TEL-240)	Unid.	6			
22	Terminal estanhado 1 furo 50 mm ² (TEL-5150)	Unid.	12			
23	Terminal estanhado 1 furo 70 mm ² (TEL-5170)	Unid.	10			
24	Suporte guia fixação barra chata 7/8×1/8 (TEL-726)	Unid.	360			
25	Molde linha reta cabo-haste (50-70 mm ² x haste 5/8")	Unid.	1			
26	Molde emenda reta cabo-cabo (50-70 mm ²)	Unid.	1			
27	Molde cruz com haste 5/8"	Unid.	1			
28	Molde derivação em T + haste 5/8"	Unid.	1			
29	Sachê solda exotérmica 115 g + fósforo solda cabo 50-70 mm ² x haste 5/8"	Sachês	48			
30	Mangueira Jardim Flexível Dupla Camada 3/4x2,5mm com esguicho resistente ao sol com 50 metros	Und	02			
31	Engate rápido 1/2 para mangueira em plástico	Und	05			
32	Bico adaptador torneira para engate rápido 3/4 com redução de 1/2 em plástico	Und	05			

Prazo de validade da proposta: (mínimo) 60 dias.

- **Declaramos**, a quem possa interessar que temos pleno conhecimento das condições, informações e peculiaridades contidas no Termo de Referência relativo a esta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

- **Declaramos**, a quem possa interessar que, nesta proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;
- **Declaramos**, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, de 1988, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo sob a condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **Declaramos** que não possuímos em nossa cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **Declaramos** que nosso quadro societário não é composto por nenhum parente ou integrante da Administração Pública, tais como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores ou Servidores Municipais de Sarandi-PR, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções, nos termos do art. 78º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR.
- **Declaramos** para os devidos fins que os serviços ofertados são socialmente sustentáveis.
- **Declaramos**, para os devidos fins, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Lei nº 14.133, de 2021, Art. 63, inciso IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

- **Declaramos** que temos pleno conhecimento das condições, informações e peculiaridades locais necessárias para a prestação do serviço, objeto deste Instrumento, assumindo a responsabilidade por qualquer prejuízo decorrente de possível mal dimensionamento na formulação da proposta;

Cidade / Data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome Completo do Representante Legal

Carimbo do CPNJ da Empresa